Fl, Rubrica
SENAR-AR/MT

Hash de Validação: 0830533d6732e54ad515ed12bcbf09a3bf58e21272fe5d9e66ab50a6f2911137b / Solicitação: 190964
Documento Assinado Eletronicamente conforme anexo / Página 1 de 13

**3º ADENDO**
**EDITAL DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2024/SENAR/MT**
**FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL (FPR), PROMOÇÃO SOCIAL (PS)**
**PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS (PS)**

O Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Mato Grosso – SENAR/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados o 3º (terceiro) Adendo ao EDITAL DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2024/SENAR/MT, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para integrar o CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA, CONSULTORIA do SENAR/MT, visando o desenvolvimento de Ações de Formação Profissional Rural (FPR), Atividades de Promoção Social (PS), Programas e Projetos Especiais (PE) e Capacitação, que poderão ser contratadas quando houver demanda em regime de não exclusividade, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento nos artigos 20 e 21, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR/MT, pelas disposições deste edital e de seus anexos, com as seguintes alterações, com fulcro no item **10.1.3 do edital:**

**No Edital, revoga-se o Anexo IX Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Instrutória e Consultoria.**

**Segue atualizado o Anexo IX Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Instrutória e Consultoria**

Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no site https://credenciamento.senarmt.org.br/vaga/3/instrutor;
Os demais itens, permanecem inalterados.
O presente Adendo passa a fazer parte integrante do edital de Credenciamento em epígrafe, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as alterações expressas no presente instrumento.

Cuiabá (MT), 16 de julho de 2024.

JOSÉ LUIZ MARTINS FIDELIS
Superintendente
SENAR/MT



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
(65) 3928-4800 senar@senarmt.org.br Rua I, 300, Quadra 17-A, Lotes 6-7, Bairro Alvorada. CEP: 78.048-832, Cuiabá- MT.
senarmt www.senarmt.org.br

Documento Assinado Eletronicamente por José Fidelis

Fl, Rubrica
SENAR-AR/MT

Hash de Validação: 0830533d6732e54ad515ed12bcbf09a3bf58e21272fe5d9e66ab50a6f2911137b / Solicitação: 190964
Documento Assinado Eletronicamente conforme anexo / Página 2 de 13

**ANEXO IX: MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E CONSULTORIA Nº.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E CONSULTORIA Nº. 000/2024/SENAR/MT**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT E A EMPRESA XXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT**, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.264.173/0001-78, com sede na Rua "I", n° 300, loteamento Parque Eldorado, Bairro Alvorada, CEP 78048-832, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade RG n° **XXXXXXXXXXXXXX** e do CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominado **SENAR/MT** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **XXXXXXXXXX** com sede na **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXX**, Bairro: **XXXXXXX**, município **XXXX**-MT, representada neste ato por sua representante legal, **Sr(a). XXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de **Identidade** RG nº **XXXXXXXX e do** CPF n° **XXXXXXX, residente e domiciliado (a) na XXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXX**, município Cuiabá-MT, doravante denominada **CREDENCIADA**, com fundamento nos artigos 13, inciso VII, 20 e 21 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com os princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, economicidade, publicidade, probidade, entre outros** e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**1.1.** Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o **Edital do Processo de Credenciamento de Instrutória e Consultoria vigente à época do evento demandado** e seus anexos, **e demais atos normativos também vigente à época do evento**, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes e os documentos de habilitação técnica e jurídica da CREDENCIADA, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem como objeto a **"Prestação de Serviços pela CREDENCIADA, visando o desenvolvimento de Ações de Formação Profissional Rural (FPR), Atividades**





Documento Assinado Eletronicamente por José Fidelis

Fl, Rubrica SENAR-AR/MT

Hash de Validação: 0830533d6732e54ad515ed12bcbf09a3bf58e21272fe5d9e66ab50a6f2911376 / Solicitação: 190964
Documento Assinado Eletronicamente conforme anexo / Página 3 de 13

**de Promoção Social (PS) Formação Continuada, Capacitação e Programas e Projetos Especiais (PE) e Educação Formal** do Edital supracitado.

**Parágrafo primeiro:** Ao assinar o presente termo, a CREDENCIADA obriga-se a fornecer os serviços aos quais se credenciou, conforme objeto supracitado e demais cláusulas constantes neste instrumento contratual e de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento vigente.

**Parágrafo segundo:** A prestação de serviço, objeto deste contrato, não será realizada, em hipótese alguma, em regime de exclusividade.

**Parágrafo terceiro:** Os eventos serão ofertados à CREDENCIADA na medida em que surgir demanda dos parceiros do SENAR/MT, sendo que a assinatura do presente contrato não garante que os profissionais vinculados à CREDENCIADA serão necessariamente convidados para prestar serviço, ficando a critério do SENAR/MT a sua convocação, conforme os princípios que regem o processo de Credenciamento.

**Parágrafo quarto:** A CREDENCIADA e os instrutores a ela vinculados não estão obrigados a aceitar os eventos que foram programados em sua agenda, sendo que, caso não seja do seu interesse realizá-lo, estes poderão recusá-lo, por meio do Sistema Senar nas Nuvens – SNN ou outro Sistema em uso a época do evento, ficando a seu critério e conveniência o aceite da programação proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA obriga-se a:

**3.1.** Desenvolver as atividades para as quais se credenciou, conforme descrito no objeto deste Contrato, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;

**3.2.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SENAR/MT;

**3.3.** Executar os serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos serviços prestados;

**3.4.** Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Contrato;

**3.5.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

**3.6.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao SENAR/MT e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

**3.7.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste contrato tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR/MT;

**3.8.** Manter sigilo de login e senha fornecidos pelo SENAR/MT para acesso ao Sistema Senar nas Nuvens – SNN ou outro Sistema em uso a época do evento, sendo de uso pessoal e intransferível, com os quais poderá tomar conhecimento da programação e efetuar o relatório de ação concluída das ações/atividades;



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
(65) 3928-4800 senar@senarmt.org.br Rua I, 300, Quadra 17-A, Lotes 6-7, Bairro Alvorada. CEP: 78.048-832, Cuiabá- MT.
senarmt www.senarmt.org.br

Documento Assinado Eletronicamente por José Fidelis

Fl, Rubrica
SENAR-AR/MT

Hash de Validação: 0830533d6732e54ad515ed12bcbf09a3bf58e21272fe5d9e66ab50a6f2911137b / Solicitação: 190964
Documento Assinado Eletronicamente conforme anexo / Página 4 de 13

**3.9.** Cumprir as normas das Séries Metodológicas do SENAR e ministrar o evento educacional conforme Plano Instrucional, disponíveis no Sistema Senar nas Nuvens – SNN ou outro Sistema em uso a época do evento;

**3.10.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**3.11.** Responsabilizar-se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

**3.12.** Zelar pela saúde e segurança dos instrutores a ela vinculado e dos participantes do evento, adotando medidas e normas de Segurança do Trabalho, bem como, exigindo a utilização de calçados, vestimentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI), sempre que a atividade requerer;

**3.13.** Manter em dia a regularidade documental, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, para fins de recebimento, sob pena de suspensão e posterior rescisão deste contrato;

**3.14.** Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do SENAR/MT, sob pena de ressarcimento ao SENAR/MT de eventual dano ou extravio;

**3.15.** Indenizar terceiros e/ou o SENAR/MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CREDENCIADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**3.15.1.** Em caso de avaria de maquinários/implementos ou morte de animal comprovada, o SENAR/MT poderá aplicar um desconto de conforme previsto em atos normativos em vigência a época do evento, do valor correspondente à avaria ou falecimento do animal.

**3.16.** Comunicar ao SENAR/MT, com antecedência, qualquer alteração nos dados tanto da empresa CREDENCIADA quanto dos seus profissionais para continuidade na prestação de serviços;

**3.17.** A CREDENCIADA e os profissionais a ela vinculados devem acessar e acompanhar no sistema de informática do SENAR/MT (SENAR NAS NUVENS - SNN ou outro Sistema em uso a época do evento) para ter ciência do *status* das ações/atividades as quais estão credenciados a executar, verificando possíveis cancelamentos e/ou alteração da programação de sua agenda.

**3.17.1.** A CREDENCIADA e os profissionais a ela vinculados também devem verificar no SNN ou outro Sistema em uso a época do evento, informações ou pendências apontadas pelo SENAR/MT que sejam de interesse da CREDENCIADA.

**3.17.2.** A CREDENCIADA e os profissionais a ela vinculados não estão obrigados a aceitar os eventos que forem programados em sua agenda, sendo que, caso não tenha interesse em realizá-los, poderão recusá-los, ficando a seu critério e conveniência o aceite da programação proposta e caso não haja manifestação de **ACEITE** ou **RECUSA** no prazo de até 72 horas da disponibilização do evento em sua agenda, o sistema de informática do SENAR/MT considerará que o prestador de serviço **ACEITOU** o evento programado.





Documento Assinado Eletronicamente por José Fidelis

Fl, Rubrica SENAR-AR/MT

Hash de Validação: 0830533d6732e54ad515ed12bcbf09a3bf58e21272fe5d9e66ab50a6f291137b / Solicitação: 190964
Documento Assinado Eletronicamente conforme anexo / Página 5 de 13

**3.17.3.** Caso a CREDENCIADA ou os profissionais a ela vinculados, por qualquer motivo, desistam (recusem) de realizar o curso/treinamento para o qual já deram o ACEITE no sistema SNN ou outro Sistema em uso a época do evento, estes deverão comunicar a recusa imediatamente, por meio do sistema SNN ou outro Sistema em uso a época do evento, com prazo determinados em atos normativos do Senar/MT, em vigência na data do evento, para que o SENAR/MT possa promover as devidas alterações em tempo hábil no sistema, sem aplicação de sanções à CREDENCIADA e, também, realizar o convite a outra CREDENCIADA.

**3.17.3.1.** A ausência de comunicação dentro do prazo acima citado, acarretará na aplicação de sanções à desistência fora do prazo.

**3.18.** A CREDENCIADA e os profissionais a ela vinculados são responsáveis pela gestão de suas agendas, as quais devem ser acompanhadas no Sistema SNN ou outro Sistema em uso a época do evento.

**Parágrafo primeiro:** A CREDENCIADA entregará ao SENAR/MT todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato e cabe, ainda, à CREDENCIADA obter, a sua exclusiva responsabilidade, a competente cessão de direitos do autor e conexos em favor do SENAR/MT, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos serviços objeto da contratação, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao SENAR/MT.

**Parágrafo segundo:** A CREDENCIADA cede todos os direitos autorais patrimoniais vinculados aos materiais descritos no parágrafo primeiro, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional ao SENAR/MT, que terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

**Parágrafo terceiro:** O Plano de Ação descreverá os cursos em que serão necessários a disponibilização do material educacional/instrucional para os alunos realizarem a aula prática, sendo que todos os equipamentos/materiais entregues ao contratado ficarão sob sua responsabilidade durante a execução do evento, assumindo sua manutenção e eventuais avarias.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR/MT

O SENAR/MT obriga-se a:

**4.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CREDENCIADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido;

**4.2.** Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste Contrato;





Documento Assinado Eletronicamente por José Fidelis

Fl, Rubrica SENAR-AR/MT

Hash de Validação: 0830533d6732e54ad515ed12bcbf09a3bf58e21272fe5d9e66ab50a6f291137b / Solicitação: 190964
Documento Assinado Eletronicamente conforme anexo / Página 6 de 13

**4.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre eventuais irregularidades observadas no cumprimento da contratação, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**4.4.** Fiscalizar de forma esporádica e por amostragem a execução do Contrato por meio de representantes, devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pelos danos causados diretamente ao SENAR/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

**4.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

**4.6.** Fornecer à CREDENCIADA, por meios eletrônicos, os arquivos contendo as programações a serem executadas, quando for o caso;

**4.7.** Pagar à CREDENCIADA o valor determinado em atos normativos vigentes a época do evento, quando este não se realizar por motivo de força maior e/ou quando à CREDENCIADA tiver sua agenda alterada pelo SENAR/MT no prazo previsto em atos normativos vigentes a época do evento da data programada para o início do evento;

**4.8.** Pagar à CREDENCIADA o montante determinado em atos normativos vigentes a época do evento, o auxílio deslocamento e uma diária, quando à CREDENCIADA se deslocar até o local do evento e este não ocorrer por falha na mobilização do parceiro do SENAR/MT;

**4.9.** Pagar à CREDENCIADA o auxílio deslocamento, cujo valor será determinado em atos normativos vigentes a época do evento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor da hora técnica para contraprestação dos serviços efetivamente realizados é o constante **no Anexo II do Edital de Credenciamento,** vigente à época da prestação de serviço, conforme definido pelo Conselho Administrativo do SENAR/MT;

**5.2.** Para fins de cômputo das horas técnicas a serem pagas, não será considerado o período de deslocamento gasto pela CREDENCIADA até o local que será realizado o serviço, mas tão somente o tempo de duração das atividades e serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** Os valores das horas técnicas poderão ser alterados a exclusivo critério do SENAR/MT, mediante aprovação do seu Conselho Administrativo, sempre tendo em conta sua limitação orçamentária e os índices de atualização de preços vigentes.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, o SENAR/MT pagará à CREDENCIADA os valores constantes da Cláusula Quinta deste Termo, sendo que o valor somente será pago após a respectiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com a descriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, para que o pagamento ocorra conforme o calendário de pagamento do SENAR/MT;



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
(65) 3928-4800 senar@senarmt.org.br Rua I, 300, Quadra 17-A, Lotes 6-7, Bairro Alvorada. CEP: 78.048-832, Cuiabá- MT.
senarmt www.senarmt.org.br

Documento Assinado Eletronicamente por José Fidelis

Fl, Rubrica
SENAR-AR/MT

Hash de Validação: 0830533d6732e54ad515ed12bcbf09a3bf58e21272fe5d9e66ab50a6f2911376 / Solicitação: 190964
Documento Assinado Eletronicamente conforme anexo / Página 7 de 13

**7.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária **exclusivamente em conta corrente** em favor da CREDENCIADA, ficando estabelecido que a mesma constituirá, para o SENAR/MT, em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

**7.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada e vigente expedida pela Receita Federal e o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF de situação junto ao FGTS atualizada e vigente emitida pela Caixa Econômica Federal;**

**7.4.** Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para as devidas correções, sendo que, nestes casos, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo SENAR/MT;

**7.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CREDENCIADA ou inadimplência contratual, inclusive;

**7.6.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada;

**7.7.** O SENAR/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto do serviço prestado, existir algum vício ou defeito ou não estiver de acordo com o presente instrumento;

**7.8.** Para que não ocorram as retenções legais de contribuições sociais e encargos, a CREDENCIADA deverá apresentar ao SENAR/MT, juntamente com a Fatura dos Serviços, os comprovantes de Isenção, total ou parcial, das contribuições para CSLL, COFINS e PIS/PASEP e de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) nos termos das disposições das INSFR e legislação aplicável, bem como, no caso de suspensão do recolhimento amparada por Medida Judicial;

**7.9.** Fica assegurado ao SENAR/MT, o direito de deduzir do pagamento devido à CREDENCIADA, as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa;

**7.10.** Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR/MT serão retidos para que a CREDENCIADA faça as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição conforme pendência aberta no Sistema Senar nas Nuvens – SNN ou outro Sistema em uso a época do evento, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme calendário de pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR/MT;

**7.11.** O período de apuração dos valores a que a empresa CREDENCIADA faz jus, não se vincula ao mês anterior ao da fatura e sim ao conjunto de eventos efetivamente realizados e dados como conforme pelo parceiro conveniado.





Documento Assinado Eletronicamente por José Fidelis

Fl, Rubrica SENAR-AR/MT

Hash de Validação: 0830533d6732e54ad515ed12bcbf09a3bf58e21272fe5d9e66ab50a6f2911137b / Solicitação: 190964
Documento Assinado Eletronicamente conforme anexo / Página 8 de 13

**CLÁUSULA OITVA – DA REGULARIDADE FISCAL**

**8.1.** A CREDENCIADA deverá manter sua Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, sendo condição **essencial** para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas, sendo elas:

**8.1.1.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal (antiga certidão do INSS);

**8.1.2.** Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, de situação junto ao FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal.

**8.2.** A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CREDENCIADA, não sanada no prazo de 90 (noventa) dias após notificação, facultará ao SENAR/MT a rescisão do contrato, sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos cofres do SENAR/MT.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O Presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante aditivos contratuais, desde que, seja juntado em cada novo aditivo anual, novas Certidões do INSS, FGTS, renovação do seguro e juntada de um novo atestado de capacidade técnica da Credenciada e dos prestadores de serviços a ela vinculados, sendo que o referido atestado de capacidade técnica não poderá ser expedido pelo Senar/MT ou a juntada de notas fiscais de prestação de serviços prestados a outros clientes da Credenciada, limitado ao prazo estabelecido no artigo 33, caput do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer das partes signatárias, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que este prazo seja suficiente para a conclusão dos eventos em andamento;

**10.2.** Poderá, ainda, ser resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

**10.3.** A rescisão do Contrato, unilateralmente pelo SENAR/MT, com base no seu Regulamento de Licitações e Contratos poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes:

**10.3.1.** Responsabilidade por prejuízos causados ao SENAR/MT;

**10.3.2.** Outras consequências previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR/MT.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME**

**11.1.** A CREDENCIADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do SENAR/MT ou sua qualidade de credenciada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por





Documento Assinado Eletronicamente por José Fidelis

Fl, Rubrica SENAR-AR/MT

Hash de Validação: 0830533d6732e54ad515ed12bcbf09a3bf58e21272fe5d9e66ab50a6f2911137b / Solicitação: 190964
Documento Assinado Eletronicamente conforme anexo / Página 9 de 13

exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

**Parágrafo único:** A CREDENCIADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do SENAR/MT à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativo às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena imediata da rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** O acompanhamento dos serviços pelo SENAR/MT não diminui nem substitui a responsabilidade da empresa CREDENCIADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO SIGILO**

**13.1.** A CREDENCIADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes ao SENAR/MT de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** Se a CREDENCIADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa;

**14.2.** A CREDENCIADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**14.2.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do evento contratado, por dia, limitado a 30 (trinta) dias, no caso de atraso ou pendências na entrega da documentação prevista no item 7.10 deste contrato;

**14.2.1.1** A multa descrita no item acima, quando decorrente de pendências geradas pela não conformidade das ações, começará a ser contada após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias da notificação da CREDENCIADA;

**14.2.2.** Multa de montante determinado em ato normativo vigente a época do evento sobre o valor da hora aula do evento contratado a ser descontada no próximo pagamento em caso de recusa no sistema com **prazo** previsto em ato normativo vigente a época do evento da data marcada para o início do evento.

**14.2.2.1** Eventos recusados com **prazo inferior** previsto em ato normativo vigente a época do evento, de **dias** do seu início, além da penalidade supracitada, haverá bloqueio de agenda no período previsto à execução do mesmo;





Documento Assinado Eletronicamente por José Fidelis

Fl, Rubrica SENAR-AR/MT

Hash de Validação: 0830533d6732e54ad515ed12bcbf09a3bf58e21272fe5d9e66ab50a6f291137b / Solicitação: 190964
Documento Assinado Eletronicamente conforme anexo / Página 10 de 13

**14.2.2.2** Multa do montante determinado em ato normativo vigente a época do evento sobre o valor da hora aula do evento contratado a ser descontada no próximo pagamento em caso de não comparecimento ao evento programado**.**

**14.3.** No caso de reincidência de descumprimento das obrigações da CREDENCIADA será aberto procedimento para avaliar responsabilidade, sob pena de descredenciamento;

**14.4.** As multas a serem aplicadas terão por base o valor estimado dos serviços demandados;

**14.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CREDENCIADA fizer jus ou recolhidas diretamente ao SENAR/MT, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**14.6.** A prática de ilícitos em quaisquer das etapas do procedimento, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do credenciamento no SENAR/MT e o impedimento de novo credenciamento pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;

**14.7.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CREDENCIADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**14.8.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**14.9.** Como o SENAR/MT paga o serviço contratado por hora/aula efetivamente prestada, será descontado do prestador de serviço o não cumprimento de carga horária do evento;

**14.10.** A perda, extravio ou má conservação dos materiais consignados pelo SENAR/MT acarretará no desconto relativo ao valor desses materiais dos pagamentos a serem feitos à CREDENCIADA que também poderá substituir o referido material, caso queira;

**14.11.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR/MT;

**14.12.** As multas previstas nesta seção não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR/MT.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em vigência no momento da execução do serviço;

**15.2.** O SENAR/MT analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

**15.3.** O SENAR/MT poderá atribuir a uma Comissão a apuração dos atos e fatos comissivos ou omissivos ocasionados pela CREDENCIADA;

**15.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do SENAR/MT, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual;





Documento Assinado Eletronicamente por José Fidelis

Fl, Rubrica SENAR-AR/MT

Hash de Validação: 0830533d6732e54ad515ed12bcbf09a3bf58e21272fe5d9e66ab50a6f2911137b / Solicitação: 190964
Documento Assinado Eletronicamente conforme anexo / Página 11 de 13

**15.5.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras;

**15.6.** Serão admitidos, no decorrer da execução do presente Contrato, os recursos cabíveis previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR/MT, subsidiados pela legislação pertinente e pelos princípios legais de direito;

**15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

**15.8.** A CREDENCIADA fica na obrigação de indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que o SENAR/MT possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos previstos neste instrumento, com ou sem denunciação da lide;

**15.9.** Definem as partes que, qualquer modificação nos procedimentos, que conflitarem com os termos acordados, sem a participação da outra parte, implicará em multa contratual, prevista na legislação civil, e sua reincidência extinguirá automaticamente o mesmo, respeitados os compromissos em andamento;

**15.10.** A CREDENCIADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

**15.11.** O SENAR/MT reserva o direito de a qualquer momento durante a vigência do Contrato solicitar comprovantes de repasses da CREDENCIADA aos seus funcionários ou cooperados vinculados à execução contratual, bem como comprovante de pagamento das contribuições sociais;

**15.12.** Para efeito de validade deste instrumento, quaisquer alterações, sejam nas condições da CREDENCIADA, por Contrato Social ou Estatuto, seja de seus profissionais, devem ser informadas, imediatamente, ao SENAR/MT;

**15.13.** A CREDENCIADA declara que não possui e não tem a intenção de possuir como único tomador de serviços qualquer unidade do SENAR/MT, tendo a total liberdade de prestar serviços para terceiros;

**15.14.** A CREDENCIADA declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO PESSOAL**

**16.1**. Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato sejam na condição de funcionários ou sócios da CREDENCIADA, não terão exclusividade, habitualidade e subordinação para com o SENAR/MT;

**16.2.** Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da CREDENCIADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato;

**16.3.** A CREDENCIADA deverá contratar seguro de vida de seus profissionais credenciados, em vista dos seus deslocamentos constantes, para a execução dos eventos.





Documento Assinado Eletronicamente por José Fidelis

Fl, Rubrica
SENAR-AR/MT

Hash de Validação: 0830533d6732e54ad515ed12bcbf09a3bf58e21272fe5d9e66ab50a6f2911137b / Solicitação: 190964
Documento Assinado Eletronicamente conforme anexo / Página 12 de 13

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe o artigo 37 do Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** A CREDENCIADA se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O SENAR/MT designa neste ato, na qualidade de Gestor/Fiscal do presente contrato, o Coordenador **da Equipe de Relacionamento com Credenciado, Sr. João Paulo Camargo Fernandes,** cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do SENAR/MT os relatórios e outros documentos entregues controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem a um gestor de contrato e o **Coordenador da Equipe de Administração e Faturamento José Francisco de Azevedo Filho** de receber e atestar faturas para pagamento.

**CLÁUSULA VIGÈSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Contrato, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordadas, o presente Termo é firmado pelos seus representantes, se físico em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ou digital em acordo com os termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, utilizando como forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados o formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma digital de assinatura eletrônica, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá (MT), data da última assinatura eletrônica.

**XXXXXXXXXXXX**
Presidente do Conselho Administrativo

SENAR/MT
**SENAR**

**XXXXXXXXXXXX**
Proprietário (a)
**XXXXXXXXXXXXXXX**
**CREDENCIADA**

**João Paulo Camargo Fernandes**
Coordenador da Equipe de Relacionamento com o Credenciado
SENAR/MT
**Gestor do Contrato**

**José Francisco de Azevedo Filho**
Coordenador da Equipe de Administração e Faturamento
SENAR/MT
**Gestor do Contrato**

**Testemunhas:**
NOME: XXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX

NOME: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX





Documento Assinado Eletronicamente por José Fidelis

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

A autenticidade do documento **3o°-ADENDO-AO-EDITAL-DE-INSTRUTORIA-CONTRATO-DE-PRESTACAO-DE-SERVICOS-DE-INSTRUTORIA-E-CONSULTORIA-noXXX-2024-MINUTA-2-4-16-08-2024-atual_ASSINADO_190964.pdf**, pode ser conferida no site: https://colab.sistemafamato.org.br/validardocumento onde devem ser inseridos os códigos:

Hash: 0830533d6732e54ad515ed12bcbf09a3bf58e21272fe5d9e66ab50a6f291137b
Chave: U2FsdGVkX1%2FMP4VF%2FtOTzPcsmUQ0FTmFIifPzfjKW34%3D

Ou então aponte a câmera do seu celular para este QR Code

Assinado Eletrônicamente **por:** José Luiz Martins Fidelis **CPF:** ***.*1140*-**
**Empresa:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT
**Data da Assinatura:** 19/08/2024 10:03:24
**Endereço IP:** 189.108.219.98
**Latitude:** -23.6283 **Longitude:** -46.6409

Hash de Validação: 0830533d6732e54ad515ed12bcbf09a3bf58e21272fe5d9e66ab50a6f291137b / Solicitação: 190964
Documento Assinado Eletronicamente conforme anexo / Página 13 de 13